

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 19 QD. A-8 LT. 06 - SETOR OESTE

CEP - 74120020 TEL: 3096-6900

1. JUIZ SA DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR

EMITENTE: 5099668

CARTA DE CITACAO

PROCESSO ----- R272P176
PROTOCOLO NUMR: 200803883174 5136034

AUTOS NUMR. : 2751
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : PATRICIA FERREIRA GONCALVES E OUTROS
ADV (REQTE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO : AVENIDA T-7
NUMR : 661 QD: LT:
BAIRRO : SETOR BUENO
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 33.200,00
JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES

72121046-7
Fernanda

CEP.: 74210260
Estado: GO

(JUIZ 1)

Objeto : CITE-SE A PARTE REQUERIDA

Despacho:

CITE-SE A PARTE RE, VIA POSTAL AR, PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL(CPC ART. 285 E 319).

GOIANIA, 3 de novembro de 2008

Destinatario:
ITAU SEGUROS S/A

- CJ -

Maria Cândida das G. Silva
Tec. Atend. Equid. Sinistros II
540109899

ITAÚ SEGUROS
CAR - GOIÂNIA

16 DEZ. 2008

PROTOCOLO

19 DEZ 2008 16:20

```
* Megadata Computacoes          D.P.V.M.T.          22/12/2008  14:14:10 *
*      Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre      *
* D286/DPV286T                  Q011 / DPC288P *
```

☆☆ INCLUSÃO DE PRE-CADASTRO JUDICIAL ☆☆

ANO/MES/NUMERO : 2008 / 12 / 00005159

DEPENDENCIA : 023

AUTOR : PATRICIA FERREIRA GONCALVES E OUTRO

REU : ITAU SEGUROS

NUM. PROCESSO : 200803883174

NUM. DA VARA : 5 VC

COMARCA : GOIANIA GO

DT. AUDIENCIA : / /

INCLUSÃO EFETUADA NUMERO - 2008/12/00005159

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA-DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CIDADE DE GOIÂNIA, GOIÁS.



Maria Cândida das G. Silva
Tec. Atend. Liquid. Sinistros II
540109899

PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, RG_ 591.54 SSP.GO., CPF- 011.124.591-54 residente e domiciliada na Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade Jardim Goiânia. Goiás, neste ato, **por si e representado seu filho menor HYAN VICTOR FERREIRA SILVA, CPF- 038.181.031-35, certidão de nascimento do livro ah 0001.884, fls. 0042 termo 86842, residente e domiciliado na Av. Consolações nº. 1654 Condomínio Águas Claras Bloco A-4 ap. 302 Cidade Jardim. Goiânia. Goiás,** vem, a digna presença de V. Exa., via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário. Goiânia. Goiás, onde receberá às intimações de praxe, propor à presente:

ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Consubstanciada no Decreto-lei 73/16 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá providências- de 21/11/66 em seu art. 20, letra "b", c/c o Decreto nº. 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatório previsto no art. 20 do Decreto-lei 76/66 e dá providências 0712/67) c/c a Lei nº.6.194/74 (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores e de via terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não -19/12/74 c/c art. 7º., da Lei 8.441/92 e demais disposições legais que se aplica a espécie, contra o ITAU- Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, localizada comercialmente à Avenida T-7 nº. 661 Setor Bueno, fone 3251-5828 Goiânia. Goiás. onde deverá ser intimado na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões de fatos adiante expostos:

A vítima/autora na pessoa de PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES e seu filho menor impúbere HYAN VICTOR FERREIRA SILVA,

137
foram vítimas de acidente de trânsito, QUANDO ESTAVA GRÁVIDA, aos (05) cinco meses de gestação, fato ocorrido no dia 07/04/2006;

Que o nascituro, tem seus direitos resguardados por lei, e, o feto, já formado, sofreu lesões, proveniente do impacto, no momento do acidente e isto veio acelerar, o parto, por um mês, e, a criança nasceu com seqüela de modo permanente e irreversível ao ponto de receber, por parte da família, dedicação especial, o que exige muito tempo da mãe, para cuidar do filho o que impede de trabalhar fora ficando apenas com os trabalhos domésticos;

Em virtude deste acidente de trânsito, segundo consta no LAUDO MÉDICO, emitido pelo renomado médico, Dr. Renato Vicente da Silva, hoje aposentado, mas que durante (20) vinte anos foi diretor do IML- Instituto Medico Legal, órgão ligado a Polícia Científica do Estado de Goiás, com objetivo de emitir LAUDO DE CORPO DELITO no sentido de apurar crime. VEJAMOS O QUE DIZ O MÉDICO, quanto ao estado de saúde da mãe:

“ Traumatismo craniofacial (TCE), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, ESTANDO GESTANTE DE CINCO MESES, com aceleração de parte com desenvolvimento de apenas oito meses, tendo o feto sofrido também trauma craniocefálico, resultante em hemiplegia esquerda, evidentes pro radiografias e relatório medico do Dr. Álvaro Soares de Melo. CRM/GO. nº. 2.888, e cicatrizes de lesões conte-contusas diversas de pequenas dimensões, sendo que a paciente evolui com cefalia constante, perda parcial de memória, ao uso obrigatório de tranqüilizantes e tratamento psiquiátrico, enfim, com sintomas epileptóides, resultando em prejuízo para a mesma que tem dificuldade, enfim, de exercer sua atividades de trabalho de vendedora autônoma, atividades habituais e esportivas, de modo permanente”;

VEJAMOS O ESTADO DE SAÚDE DO FILHO, CONFORME LAUDO MEDICO:

“ Isquemia cerebral aos cinco meses de gestação intra-útero, por politraumatismo com TCE(traumatismo craniofacial) da mãe gestante, que resultou em paralisia cerebral parcial do dimidio esquerdo, e nascimento com aceleração do parto(aos oito meses de gestação), com perda de quatro elementos dentários superiores frontais, estando a gestante de cinco meses, com aceleração do parto com desenvolvimento de apenas oito meses, evidente por radiografias e relatório medico do Dr. Álvaro Soares de Melo, CRM/GO nº. 2.888, resultando em prejuízo para o mesmo, que claudica e tem dificuldade de suportar pesos com o membro superior esquerdo, enfim, de exercer suas atividades habituais e esportivas, de modo permanente”.

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamento médico-hospitalar (cirurgia, internação e consulta) arcando com a compra

de medicamentos, que infelizmente foram infrutíferas para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusos documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento de seguro obrigatório de invalidez;

O Segurado beneficiário/requerente procurou para receber administrativamente a indenização decorrente do SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) sendo frustado diante da informações fornecida pela Seguradora, através do Departamento de Sinistro;

DA DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEICULO-DUT

A Lei nº. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório médico;
- Registro de Ocorrência Policial no órgão competente;
- documentos pessoais;

LAUDO EMITIDO PELO IML

O IML- Instituto Medico Legal é um órgão que pertence a Policia Cientifica, no caso envolvendo conhecimento medico, tem por objetivo emitir LAUDO DE CORPO DE DELITO para efeito de investigação criminal, salvo no caso de processo administrativo que envolva servidores do Estado;

Quando a vitima é acidentada no transito e procura diretamente o IML para tentar fazer uma perícia este instituto não lhe atende e exige oficio do Delegado;

Diante da recusa a vitima vai até a Delegacia de Policia, no caso de Goiânia, Delegacia Especializada em Transito, lá chegando o Delegado não pode encaminhar o acidentado diretamente ao IML, para que isto ocorra tem que INSTAURAR O COMPETENTE INQUERITO POLICIAL, pois os médicos servidores do IML pertence a Policia Cientifica, são policiais e tecnicamente só podem agir no caso de crime, salvo no caso de processo administrativo envolvendo servidores do Estado;

Como o Delegado não tem condições de Instaurar Inquérito Policial de todas as vitimas de trânsitos, basta uma simples lesões; e diante desta situação, algumas vítimas, insistem até que o Delegado emite oficio para o IML sem o devido Inquérito mencionado no oficio para fins de DPVAT; este, envolve apenas área civil e foge a atribuições da Policia Civil; esta errado o Delegado, persiste no erro o IML, caso faça perícia com base no oficio que especifique apenas para efeito de DPVAT, inclusive este LAUDO MEDICO do IML que esteja desvinculado do Inquérito Policial, pode ser nulo de pleno direito, por ferir normas da administração estatal, ou pelo menos dá margem a abertura de inquérito administrativo entre os policiais envolvidos (Delegado e IML);

O Estado não está preparado para apurar todos os crimes de acidentes de trânsitos, basta simples arranhões ou escoriações; e diante desta



situação, a Justiça sabiamente não exige o LAUDO DO IML para instruir DPVAT e nem poderia ser diferente, já que os juizes das Varas Civil não estão autorizados a oficial e compelir o IML no sentido de imitar o LAUDO;

O LAUDO DO IML, quando instruiu processo de DPVAT está ali como uma prova emprestada de Inquérito Policial para a área Civil;

O Estado não está Estruturado para apurar todos os crimes de acidente de transito, embora a Lei determina , e por lei OS INQUERITOS POLICIAIS não pode ser arquivado e tem que ser concluído no prazo de (30) trinta dias, caso o Delegado responsável pelo o Inquérito não conclua neste prazo deverá requerer ao juiz criminal a dilatação do prazo; o Delegado sabendo disto vai evitar abrir o inquérito por ser humanamente impossível apurar todos os crime de acidente de transito as Delegacias para se proteger ou sair desta responsabilidade, por omissão estatal, não registra ocorrência, e o pobre acidentado o que fazer, brigar com o Delegado, brigar com o sistema Estatal; outro caminho não lhe resta e vai a procura do LAUDO MEDICO PARTICULAR;

LAUDO MÉDICO PARTICULAR

O autor/vitima não tem outro caminho a não ser procurar médicos particulares para emitir o Laudo o que não está errado, mas eu não consigo entender porque, esses laudos, não vem, recebendo o devido respeito dentro do judiciário, o medico que assinou este documento não está acima da Lei e pode ser punido, civil, criminalmente e pelo Conselho de ética;

A partir do momento em que se forma em medicina e se inscreve na **ORDEM MÉDICA** todos estes profissionais tem os mesmo direitos e deveres, o vincular Estatal, não o torna um medico diferenciado, ao agirmos assim estaremos discriminando a classe, ferindo a ética, a moral e a Lei;

O LAUDO MÉDICO PARTICULAR tem um preço, que reflete em perda para a vitima/autora, tendo em vista que o Estado não está estruturado para atender toda a demanda dos acidentados e o que é pior; às vezes às vezes Autoridades Estatal, sem ser provocada na contra prova dos laudos médicos particular, que instrui a inicial, e por ex-officio, encaminha às vitimas para a perícia oficial, dando **total descrédito ao laudo particular**; no meu entender, deveria a parte não conformada REQUERER a contra prova dos LAUDOS , indicando perito para este fim, levando em consideração o sacrifício do acidentado e a omissão estatal.

A SEGURADORA E O LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Como o autor/vitima sacrificou e juntou nos autos o LAUDO MÉDICO PARTICULAR a Seguradora, caso queira, poderá na primeira oportunidade de falar no processo, REQUERER a **contra prova**, nomeando o perito o que deve ser despachado pelo juiz de conformidade com seu livre arbitrio;

Caso a SEGURADORA não requereu a **contra prova**, no meu entender deve prevalecer o LAUDO DE MEDICO PARTICULAR;



O, que ocorre é que às seguradoras SIMPLESMENTE requer nos autos a REMESSA DOS AUTOS para a perícia do Tribunal e o M.M. juiz ao acatar este pedido está desconsiderando o LAUDO MEDICO PARTICULAR e dando acesso gratuitamente a SEGURADORA a LAUDO DO TRIBUNAL que tem taxa, onera o Estado, fere o principio da legalidade do direito administrativo;

No caso de DPVAT, embora o M.M. juiz, em seu livre arbítrio pode requerer nova perícia quando a meteria não lhe parecer suficientemente esclarecida, conforme determina o art. 437 do CPC; ENTENDO EU QUE O IMPULSO OFICIAL, NESTE CASO, SOMENTE PODERIA OCORRER APÓS a contra prova, do LAUDO PARTICULAR, requerida pela Seguradora;

Este causídico entende que primeiro a SEGURADORA deveria REQUERER a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR e seu simples requerer para encaminhar para a perícia do Tribunal, no momento em que alguém requer serviço do Estado este deve submeter ao preço de tarifa publica, do contrario está beneficiando às Poderosa Seguradoras e onerando o Estado com reflexo para o próprio requerente, por tirar pedaço do bolo administrativo;

Este causídico, ao requerer a contra prova da Seguradora quanto o LAUDO MEDICO PARTICULAR está evitando que o mesmo seja desconsiderado por simples despacho com base no impulso oficial; não estamos fugindo dos LAUDOS EMITIDOS emitido pela junta do Tribunal, lembrando que uma justiça tardia não é Justiça, resta saber se a JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL , que consta hoje com seis médicos, está preparada para atender em tempo hábil a demanda tendo em vista a celeridade processual e o fim social do seguro obrigatório.

Agora é fato e fato não se discute a autora/vitima DAVLA CAMPOS LEITE LUCAS entrou com de DPVAT processo nº. 200.604.195.375, como a Seguradora não apresentou nos autos a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR, com base no art. 130 do CPC, tornou precluso os seus direitos; o M.M. juiz desconsidera o laudo, age ultra petita e remete os autos para a Junta Medica do Tribunal que marcou a perícia para o dia 11/02/2009; isentado a poderosa Seguradora de custas e alem do mais uma justiça demorada não é justiça.

COMO FUNCIONA A DISTRIBUIÇÃO MONETÁRIA DO DPVAT.

O DPVAT é um Seguro obrigatório que vem embutido junto ao pagamento anual do imposto dos veículos automotores e para ter uma idéia este seguro teve um aumento de 250% com referencia às motocicletas;

VEJA A DISTRIBUIÇÃO DO DINHEIRO.

- 5% vai para o Detran;
- 50% pata os Hospitais de Urgências, HUGO;



-45% para as Seguradoras.

No memento em que o acidentado dá entrada no HUGO já pagou todas as suas despesas e deveria receber integral tratamento, o que ocorre é que os HOSPITAIS de URGENCIA, recebe os acidentados no seu primeiro socorro faz a operação, coloca pino, platina e parafuso no osso do paciente e o da alta Hospitalar e o paciente se vira lá fora, geralmente perde o emprego e tem que adaptar a sua deficiência em um novo tipo de atividade; quando o paciente tenta retorna ao HUGO as portas se fecha e o mesmo não é atendido, existe caso em que o paciente retira com alicate o pino de seus ossos outros vão em busca do medico que o atendeu no Hugo este agora só o atende como particular; está é a realidade, dos acidentados antes de chegar a Justiça e sua ultima esperança é que a justiça seja justa.

Um fato raro ocorreu quanto a este caso específico, isto ocorre em apenas (10) dez por cento nos crimes de acidente de transito, falta de estrutura da Policia Civil que não tem condições de instaurar inquérito em todos os crime de acidentes de trânsitos, mas, para este caso, talvez por ENVOLVER MULHER GRÁVIDAS, o Inquérito chegou as barras do Poder Judiciário e recebeu a devida guarida, com o arquivamentos dos feitos, isentando de culpa o acusado;

Vejamos que para chegar a este ponto (decisão judicial) o Estado se mobilizou a Policia Civil, que instaurou o Inquérito através de PORTARIA, (doc. fls. 02 dos autos em anexo); a Autoridade Policial ao baixar a mencionada portaria em seu ITEM TERCEIRO, determinou ao escrivão que expeça-se Requisição de Exame Medico a da vitima ao Diretor do IML; fato curioso ocorreu que este exame da vitima, junto ao IML, foi realizado, só que este laudo nunca chegou ao processo, ou seja, o processo foi julgado sem o LAUDO DO IML;

Este fato raro, onde uma minoria de crime de acidente de transito chega a ser julgado pelo Judiciário, devido a falta de estrutura da Policia Civil e a Lei não é cumprida e os crime de transito morre no seu nascedouro, após a omissão do Delegado diante das noticias crimes levadas pelas vitimas;

Para este caso o LAUDO DO IML não chegou a ser colocado nos autos, deste processo criminal, as **vitimas/autoras nem teve oportunidade de pegar esta prova emprestava da área criminal para instruir o seu DPVAT que tramita na área civil;**

Que este fato sirva de exemplo para que o Judiciário se tonra mais complacente quanto a exigência do LAUDO DO

IML, já que os juizes civil não tem poderes para compelir legalmente o IML para emitir o LAUDO e a autora/vitima, não tem como lutar contra a deficiência desta estrutura Estatal; daí o motivo que o LAUDO MEDICO PARTICULAR, juntado no petitório inicial, como o único meio viável de instruir as ações de DPVATS, não seja unilateralmente desfeito pela autoridade judiciária ao encaminhar para uma nova perícia perante a Junta Medica do Tribunal, que não está preparada para atender a demanda, em tempo hábil dos atos processuais, (30) trinta dias, além de dá acesso gratuito ao judiciário as Poderosas Seguradoras, que onera o Estado com reflexo para o autor/vitima por tirar parte do bolo social;

No meu entender, como existe LAUDO MÉDICO PARTICULAR nos autos que a Seguradora seja intimada para apresentar a contra prova no momento da CONTESTAÇÃO, com base no art. 130 do CPC sob pena de tornar preclusos os seus direitos.

DO PEDIDO

- a- Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requerem que se digne Vossa Excelência, determinar a citação da requerida pelo correio no endereço supra mencionado, nos termos do art. 122 do CPC, para querendo, vir contestar a presente ação, EM ESPECIAL requerer a CONTRA PROVA do LAUDO PERICIAL PARTICULAR(com fundamento legal no art. 130 do CPC) sob pena de preclusão de seus direitos tornando definitivamente valido o laudo particular e sob pena de revelia e confesso sob a matéria de fato (art. 319 CPC);
- b- O requerente é pessoa de pouco recursos financeiros. Assim requerem, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 o BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais;
- c- Requer que seja julgado procedente a presente ação de cobrança de DPVAT, com a requerida sendo condenada ao pagamento no valor de (40) quarenta salário mínimos, PARA CADA REQUERENTE, MÃE E FILHO, NO TOTAL DE (80) OITENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, vigente na época do AFORAMENTO DA AÇÃO com correção monetária com base o INPC e juro de mora a partir da citação com a condenação da requerida em honorários de 20% sob o valor da condenação;
- d- COMO EXISTE INTERESSE DE MENOR QUE SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO, COMO PARTE,

145

PARA PROTEGER O DIREITO DO MENOR,
AMPARADO PELO DIREITO DO
NASCITURO.

Dá-se a presente o valor de R\$ 33.200,00 ((trinta
e três mil e duzentos reais);

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 01/ setembro de 2008.



Roberto Campos Leite.

OAB.GO. 8.431

ws S/A

80066653

n. 661, Setor



AR/MP

ia - Go

		REGISTRADO URGENTE	
		REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
☐			
RO	2 4 6 4 0 1 2 8 3	BR	
			